**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025**

**Criação da Comissão Especial denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher” para o ano de 2025.**

As Vereadoras Taitiane Teixeira e Patrícia Gerhardt, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o presente Projeto de Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, no ano de 2025, com o objetivo de fomentar ações, incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas as mulheres, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face das mulheres;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atingem as mulheres, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher e o combate às formas de discriminação;

V - encaminhar denúncias recebidas relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - elaboração de Projetos de Lei, ou sugeri-los ao Chefe do Poder Executivo quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres;
VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e políticas das mulheres.
VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando o protagonismo feminino, a autonomia e o fortalecimento na participação social e política das mulheres.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por três vereadores.

§ 1º A comissão será integrada pelos vereadores que manifestarem interesse e será coordenada pelas vereadoras proponentes da frente parlamentar.

§ 2º Poderão participar da Frente Parlamentar na condição de convidados, membros das secretarias municipais, representantes de entidades que possuam pertinência temática com o

objeto desta comissão, e todas as pessoas que entenderem puder colaborar com a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º A Frente Parlamentar, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art.4º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vale Verde/RS, 20 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Legislativo tem o objetivo de colaborar na construção de políticas públicas em nossa sociedade, propondo leis e apresentando programas e discussões que contribuam para o desenvolvimento do município. Para tanto, as Câmaras Municipais e Estaduais estão incentivando a criação de frentes parlamentares, pois há uma visão que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.

Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida. Por isso, a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher tem o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Outro objetivo importante desta iniciativa é ampliar a presença de mulheres na política e garantir que as vozes das poucas parlamentares hoje eleitas sejam ouvidas. Infelizmente, apesar de as mulheres serem mais da metade da população e representarem 52% do eleitorado nacional, o índice de representação política de mulheres ainda é pequena. Para se ter uma ideia deste cenário, o Brasil está entre os países que apresentam os piores índices de representatividade do mundo, sendo o penúltimo pior entre os nossos vizinhos latino-americanos, a frente apenas do Haiti, com base na representatividade na Câmara Federal.
Há de se buscar o fortalecimento da participação das mulheres nos movimentos sociais, nos partidos e processes eleitorais, nos espaços de controle social.

Vale mencionar ainda, que Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU os 12 direitos das mulheres são:

1.            Direito a vida;

2.            Direito a liberdade e a segurança pessoal;

3.            Direito a igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;

4.            Direito a liberdade de pensamento;

5.            Direito a informação e a educação;

6.            Direito a privacidade;

7.            Direito a saúde e a proteção desta;

8.            Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;

9.            Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;

10.         Direito a liberdade de reunião e participação política;

11.         Direito aos benefícios do progresso cientifico; e

12.         Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

Assim não podemos nos eximir da responsabilidade de buscar a efetivação desses Direitos fazendo cumprir o inciso I, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trilhando caminhos para tão sonhada igualdade de gêneros.

Entendemos que ainda há muito o que fazer na busca de soluções para minimizar os problemas relacionados à violência e a discriminação. Mas, para tanto, a luta e a busca por soluções serão constantes desafios para Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, assim como para todo o Poder Público, órgãos de segurança e entidades que atuam em defesa da mulher.

Pelo exposto, estando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei a apreciação desta Casa Legislativa.

Câmara de Vale Verde/RS, 13 de janeiro de 2025.

Patrícia Gerhardt – MDB Taitiane Teixeira - PL

Vereadora Vereadora